



Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 387/2017 - PMC

Castro, 28 de novembro de 2017.

Resposta ao Ofício nº 514/2017 – CMC

Assunto: PLC nº 09/2017

Câmara Municipal de Castro - PR



PROTOCOLO GERAL 499

Data: 28/11/2017 Horário: 16:57

Administrativo -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ OTÁVIO NOCERA;
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;
CASTRO, PARANÁ.

Prezado Senhor,

Vimos à presença de V.Exa. encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, resposta ao Ofício nº 514/2017, que solicita o envio da estimativa de impacto orçamentário referente ao Projeto de Lei nº 09/2017, o qual "Altera a Lei Complementar nº 53/2016 – Código Tributário Municipal, a Lei Complementar Municipal nº 50/2015, que trata da Planta Genérica de Valores e dá outras providências."

Destarte, segue em anexo a estimativa solicitada; segue ainda, justificativa CORRIGIDA à proposta de lei, tendo em vista o equívoco quanto ao valor de referência (R\$ 2.834.456,13 ao invés de R\$ 2.588.534,13) utilizado para a demonstração do impacto social.

Certo de contar com seu apoio e compreensão, subscrevo-me,

Cordialmente,

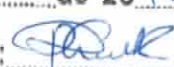

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 409

Em 28 de 11 de 20 17

As 15:28 hs. Ass: 



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Ilustres Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que: *“Altera a Lei Complementar nº 53/2016 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.”* É de conhecimento dessa Casa de Leis que o Município vem promovendo uma política fiscal voltada para a responsabilidade, conforme preceitua o art. 1º da LCF nº 101/2000-LRF. Nessa esteira, a presente proposta tem por objetivo axial promover adequações à legislação tributária, que se mostraram pertinente, após a entrada em vigor do Código Tributário Municipal de 2016.

Na essência, as alterações não visam acréscimo de tributos, mas sim regular e facilitar as ações fazendárias, bem como corrigir inconsistências empíricas reveladas durante a aplicação da legislação tributária que passou a vigorar em 2016. Objetiva ainda, atualizar o valor da contribuição sobre a iluminação pública, diante da correção monetária promovida pela COPEL, correspondente a 5,85%, conforme art. 2º da RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.255 DE 20 DE JUNHO DE 2017- ANEEL/COPEL, a fim de que a receita não se torne deficitária frente a seus custos.

Também traz novidades que favorecem a receita fazendária e os contribuintes, como é o caso do parcelamento de dívidas decorrentes de multas não tributárias, bem como a possibilidade de reparcelamento dos débitos já parcelados e não pagos, também inviável hodiernamente, por ausência de previsão legal.

Por consecutivo, o art. 1º desta lei, que altera o art. 524 da LCM nº 53/2016 – CTM, revogada integralmente a Lei Complementar nº 37/2011 – Código Tributário Municipal, inclusive o Capítulo XI, Seção I, que trata da Taxa de



Prefeitura Municipal de Castro

Combate a Incêndio (FUNREBOM). Como medida de compensação, para atender ao art. 1º e art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica alterado o art. 7º da LCM nº 50/2015, antecipando os reajustes promovidos pela referida lei.

Originalmente, cumpre lembrar que a LCM nº 50/2015 atualizou a Planta Genérica de Valores. Com isso, houve uma variação de reajustes entre R\$ X<0 até 75% do valor lançado para 2016. A fim de evitar qualquer impacto significativo, naquela ocasião, foi aprovado que o reajuste seria distribuído em 05 parcelas de 15 pontos percentuais ao ano (2017, 2018, 2019, 2020 e 2021). Em 2017 foi implementada a primeira parcela de até 15 pontos percentuais, remanescendo para os próximos 04 exercícios, 04 parcelas de até 15 pontos percentuais ao ano.

Entretanto, com a declaração de inconstitucionalidade da taxa de combate a incêndio (FUNREBOM) e recomendação de sua revogação, por parte dos órgãos de fiscalização, em 2018 haverá receita tributária menor, afetando o equilíbrio fiscal, já fragilizado do Município, que hoje se encontra com despesas acima do teto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, para evitar esse déficit orçamentário, propõe-se a antecipação do prazo de reajuste promovido pela LCM nº 50/2015, a fim de concretizar sua efetivação em duas parcelas de 30 pontos percentuais, ao invés de 04 parcelas de 15 pontos percentuais; situação que não acarretará impacto significativo nos tributos/contribuintes, ao contrário, apenas permitirá compensar o valor já pago a título de taxa de combate a incêndio. Para comprovar essa assertiva, basta fazer o seguinte cálculo:

- Em 2016 (ano de referência, conforme LC 50/15) foi lançado R\$ 2.588.534,13 de IPTU (comprovante anexo);
- Em 2017 eram 17.752 imóveis sujeitos à tributação do IPTU (excluídos os imunes e isentos – comprovante anexo);
- Em 2017 foi lançado R\$ 306.652,56 de Taxa de Combate a Incêndio (FUNREBOM);



Prefeitura Municipal de Castro

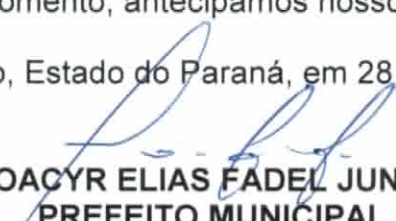
Logo:

- Considerando que 15 pontos percentuais de reajuste já estavam previstos na redação originária da LCM nº 50/2015;
- Mais 15 pontos percentuais significará apenas um acréscimo de até (teto) R\$ 388.280,11 (R\$ 2.588.534,13 x 15%), que se fosse distribuído igualitariamente entre todos os contribuintes de 2017 chegaria a **apenas R\$ 21.87** (R\$ 388.280,11 / 17.752 imóveis), por imóvel. Lembrando que este valor é um teto, o que não significa que todos os imóveis terão, necessariamente, este reajuste, uma vez que a atualização da planta genérica (2015) gerou acréscimos variáveis para cada contribuinte, havendo até mesmo casos de redução do valor do IPTU.
- Destarte, por um lado o Município renuncia à receita da taxa de combate a incêndio, no valor de R\$ 306.652,56, e por outro compensa, com antecipação do reajuste, que tem como teto o valor de R\$ 388.280,11, ou seja, trata-se de um potencial aumento de R\$ 17,27 para R\$ 21,87 (**# R\$ 4,60 por imóvel**). Assim não há perdas nem ganhos, apenas respeito à lei de responsabilidade fiscal e à constitucionalidade das leis.

Logo, a presente proposta é medida que se impõe para que sejam otimizados os trabalhos do Poder Executivo, especialmente através da Procuradoria e da Fazenda Pública. Destarte, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, requer-se que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Prefeitura de Castro, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CASTRO**

Pág 1 / 1

Arrecadação**Valores Lançados - Resumo dos Valores Lançados**

Sub-receita: IPTU e Taxas Tipo Débito: Exercício Ano Lançamento: 2016 Vínculo Sub-receita: 2

Situação da Forma de Pagamento: 0,1,2,7,8,9

1/2016 - IPTU 2016 - Cota Única (10% de desconto)

Valores (R\$)							
Tributo	Original (R\$)	Tributo	Isento	Imune	Remissão	Desconto	Total Liq. Lanc.
1 - IPTU	3.212.906,50	3.212.906,50	254.149,54	370.222,83	0,00	0,00	2.588.534,13
33 - TX LI	664.364,42	664.364,42	1.174,45	88.204,74	0,00	0,00	574.985,23
46 - IL.PU	64.917,62	64.917,62	285,71	12.831,41	0,00	0,00	51.800,50
47 - C.LIX	1.856.866,13	1.856.866,13	2.056,39	148.267,88	0,00	0,00	1.706.541,86
49 - CALÇA	15.162,72	15.162,72	32,50	1.862,88	0,00	0,00	13.267,34
160 - INC	285.521,32	285.521,32	315,28	8.624,46	0,00	0,00	276.581,58
Total	6.099.738,71	6.099.738,71	258.013,87	630.014,20	0,00	0,00	5.211.710,64

3/2016 - IPTU 2016 - Parcelado

Valores (R\$)							
Tributo	Original (R\$)	Tributo	Isento	Imune	Remissão	Desconto	Total Liq. Lanc.
1 - IPTU	3.214.598,41	3.214.598,41	254.149,54	370.222,83	0,00	0,00	2.590.226,04
33 - TX LI	664.562,00	664.562,00	1.174,45	88.204,74	0,00	0,00	575.182,81
46 - IL.PU	64.917,62	64.917,62	285,71	12.831,41	0,00	0,00	51.800,50
47 - C.LIX	1.858.082,39	1.858.082,39	2.056,39	148.267,88	0,00	0,00	1.707.758,12
49 - CALÇA	15.168,51	15.168,51	32,50	1.862,88	0,00	0,00	13.273,13
160 - INC	285.824,41	285.824,41	315,28	8.624,46	0,00	0,00	276.884,67
Total	6.103.153,34	6.103.153,34	258.013,87	630.014,20	0,00	0,00	5.215.125,27

Quantidade de Pessoas	: 12077
Quantidades de Lançamentos	: 20284
Quantidade de Imóveis	: 20284
Quantidade de Empresas	: 0
Quantidade de Parcelas Isentas	: 868
Quantidade de Parcelas Imunes	: 1654
Quantidade de Parcelas Remidas	: 0



MUNICÍPIO DE CASTRO

Pág 1 / 1

Arrecadação

Valores Lançados - Resumo dos Valores Lançados

Sub-receita: IPTU e Taxas Tipo Débito: Exercício Ano Lançamento: 2017 Vínculo Sub-receita: 2
Situacao da Forma de Pagamento: 0,1,2,7,8,9

1/2017 - IPTU 2017 - Cota Única (10% de desconto)

Tributo	Valores (R\$)						
	Original (R\$)	Tributo	Isento	Imune	Remissão	Desconto	Total Liq. Lanc.
1 - IPTU	3.561.276,21	3.561.276,21	307.505,69	419.114,39	0,00	0,00	2.834.656,13
46 - IL.PU	81.209,25	81.209,25	526,04	16.176,22	0,00	0,00	64.506,99
47 - C.LIX	3.406.007,79	3.406.007,79	3.067,35	278.835,91	0,00	0,00	3.124.104,53
160 - INC	317.555,36	317.555,36	312,00	10.590,80	0,00	0,00	306.652,56
Total	7.366.048,61	7.366.048,61	311.411,08	724.717,32	0,00	0,00	6.329.920,21

3/2017 - IPTU 2017 - Parcelado

Tributo	Valores (R\$)						
	Original (R\$)	Tributo	Isento	Imune	Remissão	Desconto	Total Liq. Lanc.
1 - IPTU	3.561.272,27	3.561.272,27	307.505,69	419.114,39	0,00	0,00	2.834.652,19
46 - IL.PU	81.209,25	81.209,25	526,04	16.176,22	0,00	0,00	64.506,99
47 - C.LIX	3.406.034,93	3.406.034,93	3.067,35	278.835,91	0,00	0,00	3.124.131,67
160 - INC	317.556,21	317.556,21	312,00	10.590,80	0,00	0,00	306.653,41
Total	7.366.072,66	7.366.072,66	311.411,08	724.717,32	0,00	0,00	6.329.944,26

Quantidade de Pessoas	: 12289
Quantidades de Lançamentos	: 20368
Quantidade de Imóveis	: 20368
Quantidade de Empresas	: 0
Quantidade de Parcelas Isentas	: 248
Quantidade de Parcelas Imunes	: 2368
Quantidade de Parcelas Remidas	: 0

20368
- 2368 IMUNES
- 248 ISENTOS
17752



Prefeitura Municipal de Castro

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

I – Introdução

O artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige que a concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve se fazer acompanhar de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

“I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

II – Atendimento ao *caput* e do inciso I do art. 14 da LC 101/2000:

Conforme levantamentos realizados, a alteração da Lei Complementar nº 25/2009 que institui o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e as empresas de pequeno porte, ficando reduzidos a 0 (zero) todos os custos, dessa forma o Município estará renunciando aproximadamente R\$ 66.026,54 (sessenta e seis mil, vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), relativos a Alvará de Licença e Serviços de Vistoria de Veículos, considerando esses valores aos lançados no exercício de 2017.

A revogação do Capítulo XI, Seção I, que trata da Taxa de Combate a Incêndio (Funrebom) da Lei Complementar nº 37/2011, a qual foi declarada inconstitucional, a qual haverá uma renúncia de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) no exercício de 2018, os quais são aplicados unicamente e exclusivamente no Fundo de Reequipamentos de Bombeiros (Corpo de



Prefeitura Municipal de Castro

Bombeiros), dessa forma as despesas oriundas com o fundo não existirão, não havendo assim a necessidade de compensação.

A compensação da receita referente a renúncia relativa a alteração da Lei Complementar nº 25/2009, dará através da antecipação dos 15 pontos percentuais dos períodos de 2020 e 2021.

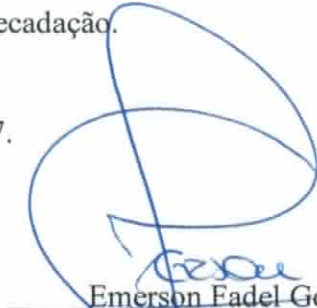
Conforme demonstrativo, podemos visualizar que a antecipação dos pontos percentuais de 15 para 30, haverá um incremento da receita de IPTU de R\$ 399.523,09 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e nove centavos) em 2018 e de R\$ 254.333,41 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) em 2019.

Descrição	2018	2019	2020	2021
IPTU (15 p.p)	R\$ 312.605,23	R\$ 460.069,71	R\$ 417.734,93	R\$ 360.172,63
IPTU (30 p.p)	R\$ 712.128,32	R\$ 714.403,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Dessa forma, além de haver a compensação das renúncias de receita, poderá haver um incremento na receita orçada de R\$ 23.496,55 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2018.

Não havendo a necessidade de alteração do projeto de Lei Orçamentária, pois ser houver incremento da receita a mesma poderá ser efetuada através de Lei ou Decreto de alteração orçamentária por excesso de arrecadação.

Castro, 27 de novembro de 2017.


Emerson Fadel Gobbo
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano